



Process: 2022086/2022  
Folha: 529  
Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022086 - CPL- PM-STQ/MA**  
**Contrato nº 20221221002 - CPL- PM-STQ/MA**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA D J C ALMEIDA EIRELI- AGROAL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TECNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av. Cel Francisco Moreira nº 45 - Centro - Santa Quitéria do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO portador do RG: 040390952010-6- SSP/MA e CPF: 048.844.753-48 residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: D J C ALMEIDA EIRELI- AGROAL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TECNICA., situada na Rua Conego Nestor, 257 - Centro, São Bernardo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.119/0001-65, neste ato representada pelo(a) Sr. DANIEL JOSÉ COELHO ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº17876193-1 e do CPF nº 617.347.133-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 009/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022086 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022086 -CPL-PMSTQ**, tendo por objeto os serviços de serviços de conclusão de uma creche escola no Bairro Passarada do FNDE no município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO** A obra será executada no regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, irrajustável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente contrato é de R\$ 2.254.442,69 (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e nove centavos), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor global será fixo e irrajustável.

**AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45, CENTRO, CEP 65.540-000, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**

DANIEL JOSE  
COELHO  
ALMEIDA:  
61734713372

Assinado digitalmente por DANIEL JOSE COELHO  
ALMEIDA:61734713372  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=3316079000195, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=DANIEL JOSE  
COELHO ALMEIDA:61734713372  
Raio: Este é o melhor deste documento  
Localização: meucomputador  
Data: 2022.12.21 13:07:31-03:00  
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:0488447534

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28882651000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, CN=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.21 10:47:04-03:00  
Font: PDF Reader Version: 12.0.2



Processo: 2022/06/2022  
Folha: 530  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação com RECURSO FNDE: OBRA: 25668 – PAC – 2 e correrão da dotação abaixo

Dotação Orçamentária:

12.365.0038.1034.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLAR DO ENS. INFANTIL  
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da assinatura do contrato., podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão da obra será de 210 (duzentos e dez dias) dias corridos, contados a partir da data estabelecida excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.

O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: LEYLSON MAGNO PEREIRA SANTOS - CREA 1120370116 - e CPF: 613.048.053-95, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45, CENTRO, CEP 65.540-000, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**

DANIEL JOSE  
COELHO  
ALMEIDA:  
61734713372

Assinado digitalmente por DANIEL JOSE  
COELHO ALMEIDA:81734713372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP SOLUTI  
Múltipla v5, OU=33416079000196,  
OU=IdConfirrencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=DANIEL JOSE COELHO ALMEIDA:  
61734713372  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: msaocomputador  
Data: 2022.12.21 13:07:58-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP SOLUTI Múltipla v5, OU=28882551000110, OU=  
Fiscalizacao, OU=Certificado PF A1, CN=CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348  
Resido: I am the author of this document  
Localização:  
Date: 2022.12.21 10:47:25-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



Processo: 1002086/2022  
Folha: 534  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após cada medição e apresentação da Nota fiscal e planilha da medição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência para o Banco: BRASIL AG: 2826-1 CONTA CORRENTE: 10255-5 da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45, CENTRO, CEP 65.540-000, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

DANIEL JOSE  
COELHO  
ALMEIDA:  
61734713372

Assinado digitalmente por DANIEL JOSE  
COELHO ALMEIDA #1734713372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=3341807900196,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=DANIEL JOSE COELHO ALMEIDA,  
#1734713372  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: meucomputador  
Data: 2022.12.21 13:08:18-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:048844753

48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO.04884475348  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5, ou=  
26882681000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=  
CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO.04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.21 10:47:43-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.2



Processo: 2022086/2022  
Folha: 537  
Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**A CONTRATADA** obrigará-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 14:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMERO** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45, CENTRO, CEP 65.540-000, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**

DANIEL JOSE  
COELHO  
ALMEIDA:  
61734713372

Assinado digitalmente por DANIEL JOSE  
COELHO ALMEIDA:61734713372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=Multiple v5, OU=3341697600195  
OU=VotacaoCondominio, OU=Certificado PF A1, CN=DANIEL JOSE COELHO ALMEIDA:  
61734713372  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: meu-computador  
Data: 2022.12.21 13:08:40-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:0488447534

8

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:0488447534  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ou=Multiple v5, ou=3341697600195, ou=VotacaoCondominio, ou=Certificado PF A1, cn=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:0488447534  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2022.12.21 10:48:20-0300  
Location:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



Proces: 2020/06/2022  
Folha: 533  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45, CENTRO, CEP 65.540-000, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**

DANIEL JOSE  
COELHO  
ALMEIDA:  
61734713372

Assinado digitalmente por DANIEL JOSE  
COELHO ALMEIDA:61734713372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=3341607000195,  
OU=Videconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=DANIEL JOSE COELHO  
ALMEIDA:61734713372  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: maucmcomputador  
Data: 2022.12.21 13:09:01-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=3341607000195, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.21 10:48:49-03:00  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2



Process: 28077086/2022  
Folha 534  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A critério da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para regularizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades **previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

**AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45, CENTRO, CEP 65.540-000, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**

DANIEL JOSE  
COELHO  
ALMEIDA:  
61734713372

Assinado eletronicamente por DANIEL JOSE  
COELHO ALMEIDA em 13/09/21 13:07  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v0, OU=CA  
OU=Votante/Intelecto, OU=Certificado PF A1, CN=COELHO ALMEIDA, JOSE COELHO ALMEIDA  
61734713372  
Reside: By e-mail do autor deste documento  
Localização: mscmunicipal  
Date: 2022.12.21 13:09:21-03:07  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v0, OU=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.21 10:49:12-03:00  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2



Processo: 2022086/2022  
Folha: 335  
Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.232.615/0001-20**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 21 de dezembro de 2022.

**CLAUDIO RODRIGUES**  
**ESCORCIO:04884475348**

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.21 10:49:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**  
**Secretário de Finanças e Gestor da Administração**  
**CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO**  
**CONTRATANTE**

**DANIEL JOSE**  
**COELHO ALMEIDA**  
**61734713372**

Assinado digitalmente por DANIEL JOSE COELHO ALMEIDA:61734713372  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DANIEL JOSE COELHO ALMEIDA:61734713372  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Localização: meucomputador  
Data: 2022.12.21 13:09:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**D J C ALMEIDA EIRELI - AGROAL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TECNICA**  
**CNPJ nº 07.892.119/0001-65**  
**DANIEL JOSE COELHO ALMEIDA**  
**CPF nº 617.347.133-72**  
**CONTRATADA**